



# ANDRÉ REBOUÇAS

André Rebouças (1838-1898) foi engenheiro, professor, abolicionista e monarquista. **Primeiro engenheiro negro a se formar pela Escola Militar**, obteve bolsa de estudos e estudou na França e Inglaterra. De volta ao Brasil, foi encaminhado diretamente pelo imperador D. Pedro II para participar da Guerra do Paraguai, da qual foi um importante estrategista. **Planejou e construiu as docas da Alfândega e da Gamboa, no Rio de Janeiro, a rede de abastecimento não só da então capital, mas também de São Luís, de Cabedelo, do Recife e de Salvador.** Dos bastidores, participou da campanha abolicionista ao lado de Nabuco, Patrocínio e Luiz Gama.

# Por uma memória nacional plural: a valorização da história e cultura afro-brasileira no combate ao racismo estrutural

José Ricardo Oriá Fernandes<sup>1</sup>

## 1. Introdução

Era um domingo, dia 7 de junho de 2020. O mundo vivia um dos momentos mais difíceis de sua história recente, em virtude da pandemia da covid-19, que grassava em várias partes do planeta. Até o mês de junho daquele ano, já tinham sido vítimas do novo coronavírus cerca de 500 mil pessoas.<sup>2</sup> Para completar essa trágica situação, os moradores da cidade inglesa de Bristol derrubaram a estátua de Edward Colston e a lançaram no rio Avon, como forma de protesto contra este antigo traficante de escravos (Figura 1). Esse protesto de iconoclastia política se deu no contexto das lutas antirraciais que se seguiram ao trágico assassinato do afro-americano George Floyd<sup>3</sup> por um policial militar, em Minneapolis, no estado de Minnesota.

Em tempos de pandemia, em que grande parte da população se encontrava confinada em suas moradias para atender as normas da vigilância sanitária e conter a propagação do vírus letal, a imagem da queda da estátua e seu lançamento no rio viralizaram nas redes sociais e plataformas digitais de todo o mundo. As manifestações de protesto, no contexto do movimento *Black Lives*

- 1 Consultor legislativo da Câmara dos Deputados na área de educação, cultura e desporto. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará (UFC), doutor em História da Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É autor de artigos sobre patrimônio cultural e museus e do livro *O Brasil contado às crianças: Viriato Corrêa e a literatura escolar brasileira* (Annablume, 2011).
- 2 De acordo com um monitoramento da universidade norte-americana Johns Hopkins, o mundo já tem mais de 10 milhões de infectados e 500 mil mortos. O Brasil responde por 11% das mortes totais no planeta (G1, 2020a).
- 3 George Floyd morreu por asfixia em 25 de maio de 2020, após um policial da cidade de Minneapolis, Derek Chauvin, ter ajoelhado em seu pescoço até sufocá-lo. O policial foi julgado e condenado à prisão (BBC, 2020).

Matter,<sup>4</sup> se iniciaram nos Estados Unidos e tomaram conta de diversos países, advogando contra a permanência de monumentos históricos que evocam figuras relacionadas à colonialidade e à escravidão.

Edward Colston (1636-1721) era sócio de uma empresa britânica responsável pela escravização de 84 mil africanos no século XVII e fez fortuna à custa do tráfico negreiro. Vale registrar que, mesmo antes de sua derrubada, a população local de Bristol já havia solicitado ao governo a retirada do monumento da praça pública, sem ter obtido nenhuma resposta. A derrubada da estátua é a demonstração cabal de que a sociedade, hoje, exige uma reparação histórica acerca desse passado sensível, marcado pelo genocídio e pelo trabalho escravo, e que deixou memórias traumáticas na população afrodescendente.

O que esse fato tem a ver com a discussão em torno do racismo estrutural em nosso país? A exemplo da Inglaterra, nosso país conviveu com o comércio infame de almas no tráfico negreiro, que fez a riqueza de muitos países europeus e a desgraça do continente africano e levou à maior diáspora de todos os tempos da história. O Brasil, em especial, foi o território que mais recebeu negros escravizados e foi o último país a abolir o trabalho escravo.

No nosso país também tivemos, nesse mesmo período da pandemia, manifestações de iconoclastia e protesto contra monumentos que evocam figuras de nossa história. Estamos nos referindo aos bandeirantes, que, durante muito tempo, foram considerados heróis e, hoje, bem sabemos, foram também responsáveis pelo genocídio de populações indígenas e a destruição de quilombos, sob o pretexto de busca de ouro e metais preciosos.<sup>5</sup>

4 O movimento *Vidas negras importam* tem sua origem na comunidade afro-americana e foi fundado em 13 de julho de 2013 pelas ativistas Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opal Tometi. O assassinato de Floyd viralizou nas redes sociais e plataformas digitais. Em reação a esse ato, a derrubada de estátuas adquiriu maior repercussão em vários países da Europa e, sobretudo, nos Estados Unidos, onde estátuas de Cristóvão Colombo tiveram a cabeça decepada (Guimón, 2020).

5 “Nome dado às comunidades negras compostas, na sua maioria, por escravos fugitivos ou revoltosos, sem prejuízo de outros que, recém-chegados da África, procuravam esses agrupamentos [...]. Os quilombos instalavam-se em locais muito distantes e de difícil acesso, em terras praticamente virgens. Ali, os quilombolas refaziam a estrutura social africana” (Azevedo, 1999, p. 378). A formação de quilombos constituiu uma das principais formas de resistência dos negros à opressão do sistema escravista implantado no Brasil desde a colonização.

Figura 1 – Derrubada da estátua de Edward Colston em Bristol, Inglaterra



Fonte: G1 (2020b).

O presente artigo pretende mostrar que, nos últimos anos, os movimentos sociais, sobretudo os ligados às questões étnico-raciais, contestam o racismo institucional e estrutural na sociedade brasileira e lutam para ter o reconhecimento e a valorização de sua história, seja na escola, seja na constituição do patrimônio histórico nacional e, até mesmo, no espaço público. Pretendemos, inicialmente, abordar, de forma sintética, como a historiografia oficial consagrou uma determinada imagem acerca da escravidão em nosso país, bem como relegou às minorias étnicas, sobretudo os povos indígenas e negros, a um silenciamento de sua participação na história nacional. Em seguida, mostraremos que o papel histórico do Movimento

Negro Unificado (MNU) em torno do resgate da memória de Zumbi dos Palmares<sup>6</sup> permitiu uma nova abordagem na historiografia, ao evidenciar a luta e resistência do segmento afro-brasileiro no decorrer da história do Brasil, desmistificando a ideia de que a abolição da escravatura foi uma concessão das classes dominantes.

Vale ressaltar, também, que a luta do movimento negro teve ressonância no contexto do processo de redemocratização do país e muitas de suas demandas foram encampadas na Carta constitucional de 1988. Daremos, assim, ênfase à análise dos dispositivos constitucionais que possibilitam a construção de uma memória plural, pautada na diversidade e no reconhecimento do patrimônio afro-brasileiro e indígena na constituição da identidade nacional.

## 2. A historiografia oficial e o mito da democracia racial

Quando criança, fui ensinada que a população negra havia sido escrava e ponto, como se não tivesse existido uma vida anterior nas regiões de onde essas pessoas foram tiradas à força. Disseram-me que a população negra era passiva e que “aceitou” a escravidão sem resistência. Também me contaram que a princesa Isabel havia sido sua grande redentora. No entanto, essa era a história contada do ponto de vista dos vencedores, como diz Walter Benjamin. O que não me contaram é que o Quilombo dos Palmares, na serra da Barriga, em Alagoas, perdurou por mais de um século, e que se organizaram vários levantes como forma de resistência à escravidão, como a Revolta dos Malês<sup>7</sup> e a Revolta da Chibata.<sup>8</sup> Com o tempo, compreendi que a população negra havia sido escravizada, e não era escrava – palavra que denota que essa seria uma condição natural, ocultando que esse grupo foi colocado ali pela ação de outrem. (Ribeiro, 2019, p. 7-8)

- 6 De todos os quilombos brasileiros, o de Palmares foi o de maior notoriedade, seja pela dimensão geográfica, tendo ocupado territórios dos atuais estados de Alagoas e Pernambuco, seja por sua organização social, cuja liderança coube a figuras emblemáticas como Ganga-Zumba e Zumbi, seja também por sua duração durante o período colonial.
- 7 Movimento social de contestação ao regime escravocrata, ocorrido em Salvador, em 1835, e que contou com a participação de negros escravizados, seguidores da religião islâmica, denominados “malês”.
- 8 Movimento liderado pelos marinheiros, no ano de 1910, tendo à frente a figura de João Cândido Felisberto, que denunciava os maus tratos, incluindo o uso da “chibata” e as condições de trabalho na Marinha brasileira. O movimento foi duramente reprimido pelo governo da República.

Esse trecho nos dá a exata dimensão de como ficou impregnada no imaginário da população brasileira uma certa concepção do processo de escravidão, que perdurou no Brasil por mais de três séculos. Isso se deve, conforme salientou a escritora e filósofa Djamila Ribeiro, à história oficial amplamente divulgada nos bancos escolares.

De forma sintética, passemos a uma análise crítica de nossa história, pautada na renovação dos estudos historiográficos mais recentes, que redimensionam o papel dos povos originários e dos negros escravizados, provenientes do continente africano.

Desde os primórdios de nossa colonização, o Brasil contou com o nefasto estatuto da escravidão. Primeiramente, os indígenas, chamados de “negros da terra”, foram apresados pelos bandeirantes e forçados ao trabalho escravo. Com o desenvolvimento do capitalismo mercantil, o tráfico negreiro tornou-se um comércio bastante lucrativo, e o Brasil passou a contar com a mão de obra oriunda da África para a manutenção da lavoura canavieira. Fazia parte da sustentação do sistema colonial, implantado na América portuguesa, a *plantation*, alicerçada no monopólio comercial da coroa sobre a colônia, no desenvolvimento da monocultura do açúcar e no trabalho escravo.

A chamada “diáspora negra” representa um dos capítulos mais cruéis da história. Populações africanas foram escravizadas e forçadas a migrar para as Américas. Era o chamado “tráfico negreiro”. O comércio internacional de escravos africanos intensificou-se com a conquista e colonização da América, no século XV. Esse tráfico trouxe da África para o Novo Mundo milhões de indivíduos e provocou a morte de outros milhões nas guerras internas. Provocou consequências nefastas que ainda hoje se fazem presentes no continente africano, seja no processo de empobrecimento das populações, seja na desestruturação social das comunidades africanas.

Foram mais de 12 milhões de africanos escravizados transportados da África para a América em navios negreiros ao longo de 300 anos. Uma história criminosa que fundou o mundo que conhecemos hoje. A sociedade moderna nasceu do tráfico transatlântico, e atualmente *esse infame comércio é reconhecido como a maior tragédia da humanidade.* [...]

A história brasileira está intimamente ligada ao tráfico transatlântico. *O Brasil foi o território americano que mais recebeu africanos escravizados em toda a história* – de acordo com os dados da *Slave Voyages*, aproximadamente 4,8 milhões de homens e mulheres desembarcaram nos portos brasileiros –, e muitas das fortunas do país foram criadas a partir desse comércio de gente. (Santos, 2021, p. 14, grifos nossos).

Mesmo após a abolição do trabalho escravo no Brasil, as elites políticas, respaldadas na historiografia oficial, tentaram difundir a ideia de que, em nosso país, a escravidão se deu de forma diferenciada em relação a outras nações.

No Brasil, há a ideia de que a escravidão aqui foi branda do que em outros lugares, o que nos impede de entender como o sistema escravocrata ainda impacta a forma como a sociedade se organiza. É necessário reconhecer as violências ocorridas durante o período escravista. (Ribeiro, 2019, p. 11-12)

A partir de então, formulou-se, também, o mito da democracia racial. Para a filósofa Marilena Chauí (2000, p. 9), “um mito fundador é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e ideias, de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo”. Para a autora, o mito fundador de nossa história foi construído desde os tempos da colonização, quando o Brasil era visto como “paraíso terreal”. Esse discurso foi sendo reelaborado e ressignificado em diferentes momentos de nossa história, sendo a ele agregado o discurso de uma história sem conflitos sociais e de natureza interétnica. O Brasil é quase sempre definido a partir de sua marcante miscigenação racial. Na verdade, o tema da miscigenação racial está presente em vários livros didáticos, sobretudo os de história, sendo quase sempre mostrado de forma positiva. Nesse processo de miscigenação racial, é dado ao colonizador português o papel de “civilizador” da nação, imputando à natureza e ao destino um papel na história. Aos povos originários que já habitavam o território, bem como aos negros escravizados provenientes da África, era-lhes dado um papel secundário na narrativa histórica oficial.

A tese da democracia racial brasileira foi muito bem explicitada na obra do sociólogo pernambucano Gilberto Freyre (1933, 1947). O mito da democracia racial assenta-se em algumas falácias que, de tanto serem repetidas, passaram a fazer parte do imaginário social. Para justificar o tráfico negreiro, difundiu-se a ideia de



que o índio era selvagem e não se adaptava ao trabalho imposto pelo branco. Já o negro, por sua índole mansa, não teve problemas de integração, adaptando-se ao trabalho escravo.

Outra falácia advinda do mito da democracia racial é a de que, comparado a outras regiões do mundo onde também foi implantado o trabalho escravo, no Brasil a escravidão foi relativamente branda, pois aqui houve intenso processo de miscigenação entre brancos e negros, resultando na figura do mulato ou mestiço. Assim, a miscigenação racial democratizou nossas relações sociais. Sabemos que o mito da democracia racial, tal qual formulado por Gilberto Freyre, ocultou o processo de luta e resistência do negro e a sua condição de escravo, bem como minimizou os conflitos sociais e de classe, ainda hoje presentes na sociedade brasileira, marcada pelo preconceito racial, desigualdade econômica e exclusão social.

Para se contrapor ao discurso falacioso da suposta “democracia racial”, as palavras do jurista Silvio Almeida são bastante elucidativas para mostrar a existência do racismo estrutural em nosso país:

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. (Almeida, 2020, p. 50)

O mito da democracia racial encontrou espaço de reprodução e ampla divulgação nos bancos escolares, de modo que o ensino de história nas escolas brasileiras foi marcado por uma visão eurocêntrica, em que se imputava ao português o papel proeminente na colonização. Os povos originários, que já se encontravam no território que depois veio a se chamar Brasil, juntamente com os negros escravizados, eram vistos como meros figurantes do processo histórico.

Apesar da renovação teórico-metodológica da história nos últimos anos, o conteúdo programático dessa disciplina na escola fundamental continua primando por uma visão monocultural e eurocêntrica de nosso passado. Inicia-se

o estudo da chamada “história do Brasil” a partir da chegada dos portugueses, ignorando-se a presença indígena anterior ao processo de conquista e colonização. Exalta-se o papel do colonizador português como desbravador e único responsável pela ocupação de nosso território. Oculta-se, no entanto, o genocídio e o etnocídio praticados contra as populações indígenas no Brasil.

Os africanos, que aportaram em nosso território na condição de escravos, são vistos como mercadoria e objeto nas mãos de seus proprietários. Nega-se aos negros a participação na construção da história e da cultura brasileiras, embora tenham sido eles a mão de obra predominante na produção da riqueza nacional, trabalhando na cultura canavieira, na extração aurífera, no desenvolvimento da pecuária e no cultivo do café, em diferentes momentos de nosso processo histórico.

Quando se trata de abordar a cultura dessas minorias, ela é vista de forma folclorizada e pitoresca, como mero legado deixado por indígenas e negros, dando-se ao europeu a condição de portador de uma “cultura superior e civilizada”. Currículos escolares e livros didáticos que silenciam e chegam até a omitir a condição de sujeitos históricos às populações negras e ameríndias têm contribuído para elevar os índices de evasão e repetência de crianças provenientes dos estratos sociais mais pobres. A grande maioria dos alunos adentra o ensino formal e sai precocemente sem concluir seus estudos na educação básica, entre outros motivos, por não se identificarem com uma escola moldada ainda nos padrões eurocêntricos, que não valoriza a diversidade étnico-cultural de nossa formação.

Tradicionalmente, a participação do negro em nossa história é vista de forma lacunar e sem a devida dimensão de que o negro sempre se insurgiu contra sua condição de “escravizado”. Ele lutou e resistiu tanto individualmente como participando de motins e revoltas e integrando mocambos e quilombos, que desafiaram a existência do próprio sistema colonial.

Essa história precisa ser contada à luz das novas abordagens historiográficas que colocam o elemento afro-brasileiro como sujeito e ator de sua própria história, ainda mais em um país que, mesmo após a sua emancipação de Portugal (1822), manteve o estatuto da escravidão, cuja herança nefasta ainda se faz presente nos dias de hoje, com números e indicadores sociais que atestam a existência de preconceito e discriminação contra o segmento negro.

### 3. 13 de maio ou 20 de novembro: datas para comemorar ou refletir?

“Valeu, Zumbi!  
O grito forte dos Palmares,  
Que correu terras, céus e mares,  
Influenciando a Abolição.  
Zumbi, valeu!”

*Kizomba: festa da raça,  
samba-enredo da Unidos de Vila Isabel, 1988*

Em que momento de nossa história surge a reivindicação em torno da memória de Zumbi e sua identificação com o movimento negro? Quando a data de 20 de novembro, considerada a data da morte do líder quilombola, passa a ser comemorada? Por que o 13 de maio é tão questionado pelo movimento negro organizado em nosso país?

Os afro-brasileiros recém-libertos do cativeiro em 1888 foram praticamente abandonados pela nascente República brasileira. Sem direitos, como acesso a terras e à educação, viram-se à margem da sociedade, em meio à violência e relegados a subempregos, situação que se perpetua até os dias atuais. Vigorava, ainda, durante o período da Primeira República, uma política de miscigenação da população, com vistas ao embranquecimento do povo brasileiro. Acreditava-se erroneamente que, em poucas gerações, o Brasil se tornaria um país branco, devido à forte miscigenação.

Mesmo após a abolição, e ao longo do século XX, muitas associações, sociedades e coletivos voltados às pessoas negras surgiram nos principais centros urbanos do país. Eram locais de convivência, incentivo e promoção dos artistas negros e educação dos menos favorecidos. Nesse contexto, destacam-se as seguintes agremiações: Frente Negra Brasileira, Associação Cultural do Negro, Associação do Negro Brasileiro, Legião Negra, Cruzada contra o Preconceito Racial, União dos Homens de Cor e Teatro Experimental do Negro. Essas entidades tiveram papel fundamental nas conquistas de direitos dos afro-brasileiros em âmbito local e nacional. Elas produziram jornais, publicaram livros e promoveram seminários e saraus de valorização da cultura negra.

A ideia de “consciência negra” emergiu em nosso país por meio da figura de Zumbi dos Palmares, a partir da década de 1970, com os grupos negros organizados contra a ditadura civil-militar. A ideia inicial partiu de um grupo de intelectuais negros reunidos em associações no Rio Grande do Sul. Eles elegeram o dia da morte de Zumbi (20 de novembro) como a data comemorativa de luta e resistência do negro em prol de sua liberdade. Esse movimento questionava a falta de representatividade do dia 13 de maio,<sup>9</sup> quando a Lei Áurea foi assinada pela princesa Isabel, como data comemorativa.

Ao comemorar essa data, exaltando a figura da princesa Isabel, omitia-se o protagonismo de toda a luta e resistência dos negros ao longo dos três séculos de escravidão no Brasil. A partir disso, esses estudiosos debateram a favor da exaltação de Zumbi dos Palmares, reconhecido como herói da resistência negra.<sup>10</sup> Assim, o dia 20 de novembro passou a ser considerado o Dia Nacional da Consciência Negra.

Mas o que vem a ser consciência negra? Segundo o escritor e militante afro-brasileiro Nei Lopes, é uma:

ideologia que se expressa, na África e na Diáspora, mediante a aquisição, pelo indivíduo negro, de autoconhecimento e de autoestima em relação à sua originalidade étnica e cultural e na aplicação desse conhecimento na condução de seu destino, para a resolução de questões específicas do povo negro. Na África do Sul, ela foi fundamental na luta contra o *apartheid*, assim como nos Estados Unidos e no Brasil é decisiva na luta pelos direitos da população negra. (Lopes, 2006, p. 46)

O Dia da Consciência Negra, em âmbito nacional, foi incluído como data comemorativa no calendário escolar, no contexto da Lei nº 10.639/2003,<sup>11</sup> que tornou obrigatório o ensino de história da África e cultura afro-brasileira no currículo da educação básica. Como comemoração nacional, passou a constar do calendário ofi-

9 A data de 13 de maio já foi feriado nacional em alusão à abolição da escravatura. Em 1890, foi assim estabelecida pelo governo provisório da República (Decreto nº 150-B, de 1890) e permaneceu até a década de 1930, quando foi revogada pelo governo de Getúlio Vargas. Sobre as comemorações do 13 de maio, consultar Moraes (2023).

10 Zumbi dos Palmares foi elevado à condição de herói nacional e teve seu nome inscrito no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, localizado em Brasília, por intermédio da Lei nº 9.315/1996.

11 Para maiores informações sobre a introdução do estudo da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar da educação básica, consultar Fernandes (2005).

cial através da Lei nº 12.519/2011, sendo feriado estadual em algumas unidades da federação, a exemplo de Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo, além de feriado distrital.<sup>12</sup>

#### 4. Em busca de uma memória plural: o patrimônio cultural afro-brasileiro e indígena

“Enquanto o negro brasileiro não tiver acesso ao conhecimento da história de si próprio, a escravidão cultural se manterá no país.”

*João José Reis (1993, p. 189)*

A Constituição Federal (CF) de 1988 representou um marco ao trazer inovações no que se refere à preservação do patrimônio cultural em nosso país. Uma delas se refere ao enquadramento do direito à memória como parte constitutiva dos direitos culturais, ampliando-se o exercício da cidadania além dos direitos civis, políticos e sociais, já consagrados no ordenamento jurídico brasileiro. Adotou-se um novo conceito de patrimônio cultural, não mais restrito aos bens materiais, incluindo-se, também, os bens intangíveis, e delegou-se à sociedade o papel de corresponsável na defesa de nossa memória.

Pioneiramente, o legislador constituinte, sensível às mudanças epistemológicas no âmbito das ciências humanas e motivado pelas reivindicações dos diversos movimentos sociais que emergiram na cena política nacional na década de 1980, introduziu, na Carta de 1988, o princípio da cidadania cultural. Pela primeira vez na história constitucional do país, passou-se a falar em direitos culturais, que passaram a ser também considerados “direitos fundamentais”, cabendo ao Estado assegurar a todos os brasileiros o seu pleno exercício: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, *caput*).

12 Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.268/2021, do Senado Federal, que “declara feriado nacional o Dia de Zumbi e da Consciência Negra” (Brasil, 2021). A ele estão apensadas outras proposições similares.

O reconhecimento de que somos um país de marcante diversidade cultural está também consagrado no texto constitucional e encontra-se presente em diversos artigos. O § 1º do art. 215 estabelece que o Poder Público, em suas diferentes instâncias e esferas (federal, estadual e municipal), tem a obrigação constitucional de proteger, promover e valorizar os bens e valores culturais dos diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. No parágrafo seguinte, determina, também, que as datas cívicas e efemérides históricas das diferentes matrizes étnicas são elementos fundamentais para a construção de uma identidade nacional que se pretende plural, democrática e cidadã: “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” (art. 215, § 2º).

Sabemos que não há no mundo país que não promova o ensino da história pátria como instrumento de afirmação de sua identidade nacional e de pertencimento dos seus cidadãos. Assim, o art. 242, § 1º, da CF determina que: “O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. Por conta da reivindicação do movimento negro organizado, que emergiu com maior intensidade a partir dos anos 1980, foi sancionada a Lei nº 10.639/2003, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”. Posteriormente, tornou-se também obrigatório o estudo da história das comunidades indígenas no currículo escolar da educação básica, por força da Lei nº 11.645/2008.

Os povos indígenas têm seu lugar garantido no texto constitucional, através de capítulo específico, que demonstra, por parte do legislador, a necessidade de se preservar essa cultura ancestral: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (art. 231, *caput*).

Às comunidades indígenas é assegurado o uso de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem, conforme estatui o art. 210, § 2º, da Constituição. O texto estabelece, entre outras questões, que a educação indígena ficará a cargo da União, em colaboração com as agências federais de fomento à cultura e de

assistência aos indígenas, devendo desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas. Na promoção dessa modalidade de educação, deve-se ter em mente que um de seus objetivos é “proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas: a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências” (art. 78, I, da Lei nº 9.394/1996).

Em relação especificamente ao segmento afro-brasileiro, podemos citar a decisão do Poder Público em tomar todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (art. 216, § 5º). Apesar dessa determinação constitucional, até a presente data, apenas dois sítios quilombolas foram objeto de tombamento por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a saber: a Serra da Barriga, território do antigo Quilombo de Palmares, e o Quilombo do Ambrósio, localizado no município de Ibiá, em Minas Gerais. Segundo estudiosos do assunto, essa omissão do Poder Público na “não decisão” de tomar antigos quilombos revela uma espécie de “racismo institucional e cultural” (Pereira e Farranha, 2020).

No art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o legislador constituinte teve a sensibilidade histórica de reconhecer a importância dos quilombos e quilombolas na formação de nossa identidade cultural ao estabelecer que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos”.<sup>13</sup>

Posteriormente, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) reforçou o direito à identidade cultural ao assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos (art. 18). Também determinou que o Poder Público deve garantir o “reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal” (art. 17). Importante também destacar que essa lei instituiu, no seu art. 20, o registro da capoeira como bem imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro

13 As comunidades remanescentes de quilombos ainda lutam pela regularização fundiária, fazendo valer seu direito constitucional à terra, esteio de sua identidade cultural. O Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que o Brasil tem mais de 1,3 milhão de quilombolas; menos de 5% vive em territórios demarcados.

e reconheceu o samba como importante manifestação artística, devendo o Poder Público incentivar “a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas” (art. 19).

Hoje, devido a esses dispositivos legais mencionados, e com o avanço da historiografia brasileira, que passou a incorporar em sua produção os excluídos da história oficial, há uma tentativa de construção de uma memória plural, que venha a subsidiar uma nova política cultural para o país. A Constituição Federal de 1988 tenta, assim, corrigir uma omissão e fazer uma reparação histórica ao estabelecer em vários dispositivos a importância de outros elementos formadores do processo civilizatório nacional que devem ter suas identidades culturais preservadas para as atuais e futuras gerações de brasileiros.

## 5. À guisa de conclusão

“Brasil, meu nego/deixa eu te contar/  
a história que a história não conta/  
o avesso do mesmo lugar [...]  
desde 1500/ tem mais invasão do que descobrimento, /  
tem sangue retinto pisado/ atrás do herói emoldurado.”

*História para ninar gente grande,  
samba-enredo da Mangueira, 2019*

A exemplo do ocorrido em Bristol, com a derrubada da estátua de Edward Colston e posterior colocação em um museu da cidade,<sup>14</sup> no Brasil, também tivemos um significativo ato iconoclasta em relação a um monumento histórico. Esse monumento evoca um personagem histórico bastante controverso ligado ao movi-

14 Hoje, a estátua encontra-se no museu municipal de Bristol, exposta à visitação pública. Ela foi colocada na posição horizontal e contém as pichações feitas pelos manifestantes. Ao se tornar um objeto museológico, sua exposição passa a ter uma nova narrativa. Não se trata mais do suposto herói, exaltado em praça pública sob um pedestal. Na expografia do museu, ao conter a pichação e uma linha do tempo que mostra os principais fatos relacionados à estátua, ocorre uma ressignificação do monumento, que, ao exaltar um personagem histórico controverso, retrata, implicitamente, um passado sensível da história da civilização ocidental.



mento das bandeiras, o qual, por sua vez, levou, em grande parte, ao extermínio de várias comunidades indígenas e à destruição de quilombos. Estamos nos referindo à estátua de Borba Gato,<sup>15</sup> localizada no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo.

Em 24 de julho de 2021, ainda em plena pandemia da covid-19, esse monumento foi alvo de um protesto. O coletivo denominado Revolução Periférica<sup>16</sup> colocou pneus na base da estátua e ateou fogo. Foi, sem dúvidas, a maior manifestação do tipo no Brasil e teve grandes repercussões na mídia, pois o ato foi filmado pelos próprios manifestantes.<sup>17</sup> A imagem de Borba Gato em chamas viralizou nas redes sociais e plataformas digitais, provocando, de imediato, as mais diferentes reações (Figura 2).

Figura 2 – Incêndio na estátua de Borba Gato em São Paulo



Fonte: Damasceno e Verpa (2021).

- 15 Manuel Borba Gato (1649-1718) é um os mais conhecidos bandeirantes paulistas. Juntamente com seu sogro Fernão Dias Paes, também bandeirante, liderou expedições em busca de jazidas de esmeralda e prata na região serrana do atual estado de Minas Gerais.
- 16 A página do Instagram (@revolucaoperiferica) do grupo de ativistas sociais tem a seguinte chamada: "A REVOLUÇÃO PERIFÉRICA começou quando o favelado se deu conta que era oprimido".
- 17 Os manifestantes foram presos, depois colocados em liberdade, mas ainda respondem a processo judicial por danos ao patrimônio público. Interessante ressaltar que, após o ato iconoclasta, em 14/8/2021, o grupo realizou uma aula pública intitulada "Quem foi Borba Gato?", em frente à estátua.

Ao assumir a responsabilidade pelo ato iconoclasta, Paulo “Galo” Lima, considerado o principal líder do grupo, postou no perfil do grupo no Instagram (@revolucaooperiferica), justificando por que tinha atado fogo ao monumento: “O Borba Gato é um recado da burguesia. É a elite dizendo: sempre que você passar dessa linha, vai existir um bandeirante na porta de vocês, com uma arma, pronto para matar, roubar, abusar sexualmente”. Em outra postagem, ele reivindica: “Nós estamos em guerra. E não temos uma estátua de 13 metros de Zumbi dos Palmares dizendo: aqui é nosso!”.

Ao questionar os monumentos tradicionais ligados à escravidão ou ao genocídio, os movimentos sociais promovem uma discussão acerca da importância de se descolonizar o patrimônio histórico nacional. Alguns setores mais conservadores, ligados meramente à questão estética, defendem a manutenção de estátuas e esculturas no espaço público, mesmo que estas evoquem personagens controversos de nossa história, a exemplo dos bandeirantes.<sup>18</sup> Outros defendem que essas peças sejam retiradas do espaço público e levadas aos museus, onde poderiam ser expostas e melhor contextualizadas. Há os que querem a retirada total desses monumentos e aqueles que, usando de intervenções e *performances*, os ressignificam para denunciar seu caráter colonial, elitista e excludente.

As ações de pichação e destruição são geralmente vistas por parte do poder público e de alguns setores da sociedade como vandalismo. Pela legislação federal vigente, qualquer ato que venha a conspurcar uma edificação ou monumento é considerado crime ambiental, passível de pena de detenção e multa (art. 65 da Lei nº 9.605/1998). Na verdade, o que há é um processo, que não é de hoje, e que se faz presente na história da humanidade desde tempos mais remotos e que denominamos de iconoclastia, que pode ser de cunho religioso ou motivado por questões de ordem político-ideológica.

O que importa aqui registrar é o fato de que essas contestações aos monumentos históricos tradicionais revelam o quanto o espaço público de nossas cidades constitui um campo de disputas simbólicas. Ao final, o que os movimentos sociais reivindicam, sobretudo os ligados à questão étnico-racial, é o direito à memória, o direito de serem também reconhecidos, em praças e parques, seus heróis, seus lugares de luta e resistência cultural, a exemplo dos quilombos e terreiros.

18 Para maiores informações sobre a iconoclastia aos monumentos contestados no Brasil, consultar Fernandes (2023).

As culturas afro-brasileiras nem sempre foram consideradas patrimônios, muito menos patrimônios culturais do Brasil. Perseguidas historicamente ou vistas como folclore e vestígios de um passado que tendia a desaparecer pelas pressões da modernidade, só recentemente começaram a ser consideradas por especialistas da cultura e pelos próprios detentores como patrimônios. (Abreu e Monteiro, 2020, p. 241)

Entendemos que a luta pelo direito à memória, como direito difuso e expressão maior da cidadania cultural, representa, também, o direito à cidade, e o seu exercício aponta para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. O que se quer é que os patrimônios afro-brasileiro, indígena e de outras etnias minoritárias sejam reconhecidos e que a valorização dessas memórias ancestrais, que forjaram nosso *ethos* cultural, possa também contribuir para denunciar o racismo estrutural, ainda existente em nosso país.

Por fim, mas não menos importante, recorreremos às sábias palavras da escritora Chimamanda Ngozi Adichie, que soube tão bem mostrar que devemos combater a chamada “história única”. Ela sugere que outras histórias são possíveis. Basta que tenhamos o olhar crítico para o passado, que reverbera no presente e é sempre fonte para novas lições:

A história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem com que uma história se torne a única história [...]. As histórias importam, muitas histórias importam. As histórias foram feitas para espolar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada. [...] quando rejeitamos a história única, quando percebemos que nunca existe uma história única sobre lugar nenhum, revemos uma espécie de paraíso. (Adichie, 2019, p. 26 e 32-33)

## Referências

ABREU, Martha Campos; MONTEIRO, Livia Nascimento. Patrimônios afro-brasileiros In: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina (orgs.). **Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. (Col. Feminismos Plurais.)

AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. 3. ed.: Editora Nova Fronteira, 1999.

BBC. Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. **G1**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 62. ed. Brasília: Edições Câmara, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 150-B, de 14 de janeiro de 1890**. Declara os dias de festa nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-155-b-14-janeiro-1890-517534-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996**. Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19315.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.315%2C%20DE%2020,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19315.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.315%2C%20DE%2020,Art). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-norma-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.645, 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288, 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.519, de 11 de novembro de 2011.** Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.268, de 2021.** Declara feriado nacional o Dia de Zumbi e da Consciência Negra. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2259612&filename=Avulso%20PL%203268/2021%20\(N%C2%BA%20Anterior:%20PLS%20482/2017\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259612&filename=Avulso%20PL%203268/2021%20(N%C2%BA%20Anterior:%20PLS%20482/2017)). Acesso em: 20 ago. 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

DAMASCENO, Victoria; VERPA, Danilo. Estátua do bandeirante Borba Gato é incendiada em São Paulo. **Folha de S.Paulo**, 24 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/estatua-do-bandeirante-borba-gato-e-incendiada-em-sao-paulo.shtml>. Acesso em: 26 ago. 2023.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 25, n. 67, p. 378-388, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/sThSK33jrNMh5hQxB7VHWmJ/?lang=pt#>. Acesso em: 28 ago. 2023.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Vandalismo, iconoclastia ou luta pelo direito à memória: o caso da estatuária dos bandeirantes em São Paulo. **Politika**, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.politika.io/fr/article/vandalismo-iconoclastia-ou-luta-pelo-direito-a-memoria-o-caso-da-estatuaria-dos> Acesso em: 20 ago. 2023

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt Ltda., 1933.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1947.

G1. Brasil tem 1.271 mortes por coronavírus em 24 horas, mostra consórcio de veículos de imprensa; são 59.656 no total. **G1**, 30 jun. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-30-de-junho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2023.

G1. Manifestantes derrubam estátua do traficante de escravos Edward Colston em Bristol, na Inglaterra. **G1**, 7 jun. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/07/manifestantes-derrubam-estatuado-trafficante-de-escravos-edward-colston-em-bristol-na-inglaterra.ghtml>. Acesso em: 26 ago. 2023.

GUIMÓN, Pablo. Black Lives Matter, o rumo incerto do grande movimento antirracista. **El País Brasil**, 7 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-07/black-lives-matter-o-rumo-incerto-do-grande-movimento-antirracista.html>. Acesso em: 27 set. 2023.

IBGE. **Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

MENEGUELLO, Cristina. Patrimônio difíceis (sombrios). In: CARVALHO, Aline e MENEGUELLO, Cristina (orgs.). **Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

MORAES, Renata Figueiredo. **As festas da Abolição no Rio de Janeiro (1888-1908)**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2023.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares; FARRANHA, Ana Claudia. Políticas públicas e não decisão: o tombamento quilombola diante do racismo institucional e cultural. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7, 2020, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2020. p. 1-16. Disponível em: <https://ebap.online/ebap/index.php/VII/viiebab/paper/viewFile/711/482> Acesso em: 20 ago. 2023.

REIS, João José. Aprender a raça. **Veja**, São Paulo, edição especial: 25 anos: reflexões para o futuro, 1993.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. Um pouco de navio negreiro. **Serrote**: uma revista de ensaios, artes visuais, ideias e literatura, São Paulo, Instituto Moreira Sales, n. 38, jul. 2021.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022.

SCHWARCZ, Lília M.; GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e da liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.